

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.298, DE 26 DE AGOSTO DE 2003

Indefere o requerimento de
Licença de Operação.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/204.841/2002, referente ao requerimento de Licença de Operação da empresa SUBTIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FIBRA LTDA – ME para a atividade de fabricação de artefatos de fibra de vidro, situada na Rua Jequitai nº 11, Campo Grande, município do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO Parecer Técnico de Licença de Operação nº D-II-LO-113/2003, contrário à emissão da licença requerida,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Indeferir o pedido de Licença de Operação da empresa SUBTIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FIBRA LTDA – ME, para a atividade de fabricação de artefatos de fibra de vidro, situada na Rua Jequitai nº 11, Campo Grande, município do Rio de Janeiro.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2003

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 29/08/03.